JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.334.08-49

INSPEÇÃO. SPTRANS. Verificação dos procedimentos adotados. Cadastramento do menor [omissis]. Programa Serviço de Atendimento Especial. ATENDE. CONHECIDA. REGISTRADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 5º, Dec. Mun. 36.071/96. Lei 8.069/90.

2.692ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 12.11.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer e registrar as informações prestadas, assim como do procedimento de fiscalização realizado junto à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento ao ofício, Processo 001.07.125105-3.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.